



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 555, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**“REGULAMENTA O § 5º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 5.818/2016, INTRODUZIDO PELA 5.911/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, incisos III e VI, 116, inciso I, “a”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e,*

**CONSIDERANDO** que em decorrência de iniciativa do Executivo visando alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal 5.818/2016, o Legislativo, por sua iniciativa, fez inserir sem referência à emenda, o §5º;

**CONSIDERANDO** que o precitado §5º trata da especificação das atividades de risco, por decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** sua inconstitucionalidade, posto que a especificação na hipótese é privativa dos entes superiores estadual/federal;

**CONSIDERANDO** em que pese a inconstitucionalidade, *data vênia*, que basta referência em decreto de que as atividades de alto risco na espécie são aquelas já estabelecidas na legislação pátria superior;

**CONSIDERANDO** que privativo do ente estadual nos termos do Art. 144, V e §5º da CF legislar sobre segurança pública;

**CONSIDERANDO** ser limitada a autonomia do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso seguro dos espaços urbanos, a exemplo das medidas de combate e prevenção contra incêndios, deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes da União e dos Estados;

**DECRETA:**

Art. 1º - As atividades de alto risco de que trata o §4º do art. 1º da Lei nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, são aquelas especificadas em normas estaduais e federais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser entregue contra recibo, cópia do mesmo ao Secretário Municipal de Fazenda para sua regular aplicação.

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2020.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Municipal